



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 046/2014/SARP/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de Campos de Júlio, visando à instalação de **Posto de Controle Municipal – PCM**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**, Sr. JONIL VITAL DE SOUZA, RG nº 453059, CPF nº 329.099.421-04 Cuiabá-MT, doravante denominada **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, com endereço na Av Valdir Massuti 779 W, Bairro BOM JARDIM, neste ato representado pelo Prefeito Dirceu Martins Comiran, RG nº 1135359-7 SSP/MT e no CPF nº 173.867.301-44, endereço Av Adelino José Zamo Nº 128W, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO COOPERADO**, celebram o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a instalação de Posto de Controle Municipal – PCM, com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração tributária, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO POSTO DE CONTROLE MUNICIPAL - PCM

2.1. O Posto de Controle Municipal – PCM terá como finalidade a promoção do registro de trânsito de mercadorias, pessoas ou bens destinados ao município, bem como para efetuar o registro volante dentro do território municipal.

2.2. O PCM estará vinculado e será supervisionado pela Gerência de Execução de Trânsito da respectiva circunscrição da Receita Pública desde a instalação da Unidade.

2.3. A expedição da autorização para a instalação de PCM fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

- I – trânsito com fluxo mínimo de quinhentos e inferior a mil veículos de carga por mês ou posicionamento estratégico reconhecido pelo gerente regional de trânsito para evitar descaminho;
- II – fornecimento municipal de meios e recursos tecnológicos, materiais, de comunicação e de pessoal, inclusive os alocados na conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- III – indicação de cinquenta por cento do quadro de recursos humanos para desempenharem suas atividades no PCM, composta por servidores municipais efetivos, concursados e da carreira de tributação;
- IV – prévia indicação do responsável municipal pelo PCM;
- V – observação da legislação tributária estadual, bem como desenvolvimento das atribuições previstas no item 3.2.2. da cláusula terceira deste Termo;
- VI – atendimento do disposto no item 2.4. desta cláusula.

2.4. Não será concedida autorização para instalação de PCM nas seguintes hipóteses:

- I – em fronteira interestadual quando o fluxo for superior a mil veículos de carga, por mês;
- II – em rodovia ou ponto de controle cujo fluxo seja superior a três mil veículos de carga, por mês;
- III – com distância inferior a trezentos quilômetros de outro PCM ou de Posto Fiscal localizado na mesma via de trânsito;
- IV – nas principais rodovias, federal ou estadual, onde se verifique a existência de Posto Fiscal.

Assinado digitalmente por:

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA:04758132860, JONIL VITAL DE SOUZA:32909942104 (serv. faz.)

2.5. Na hipótese de posicionamento estratégico, a administração tributária de trânsito regional, homologada pelo respectivo superintendente e pela Unidade de Política e Tributação – UPTR, poderá autorizar a instalação de PCM ainda que venha a ser constatada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 2.4. desta cláusula. Neste caso, caberá privativamente à Gerência de Execução de Trânsito da circunscrição da Receita Pública a fiscalização e o controle de trânsito pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Compete à COOPERANTE:

3.1.1. Autorizar a instalação de PCM no MUNICÍPIO COOPERADO;

3.1.2. Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, nos termos da Portaria n. 033/CGIP/SAG/SEFAZ/07;

3.1.3. Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;

3.1.4. Orientar e capacitar os servidores municipais cadastrados para efetivação das atribuições previstas para o PCM, disponibilizando dados e acessos ao sistema informatizado para as consultas de informações técnico-tributárias e execução dos serviços disponibilizados na Unidade;

3.1.5. Apoiar tecnicamente os trabalhos do PCM, inclusive mediante a disponibilização da legislação e manuais de procedimentos relativos à fiscalização em operações com mercadorias desacobertadas de documentação fiscal;

3.1.6. Designar, por meio da unidade competente, equipes para efetuar a supervisão semestral dos trabalhos executados pelo PCM para o fiel cumprimento dos preceitos legais e das cláusulas deste Termo;

3.1.7. Disponibilizar acesso aos sistemas eletrônicos de apoio ao PCM direcionados para o desenvolvimento de suas funções;

3.1.8. Promover a instrumentalização e formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado pelo PCM;

3.1.9. Informar, quando solicitado pelo Município Cooperado, por intermédio da Agência Fazendária ou diretamente pela Gerência de Informações Cadastrais – GCAD, a situação cadastral do contribuinte do respectivo Município;

3.1.10. Promover adaptações nas atribuições previstas no subitem 3.2.2. do item 3.2. desta cláusula quando necessárias para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:

3.2.1. Solicitar ao **COOPERANTE** autorização para a instalação de PCM;

3.2.2. Instalar, quando autorizado, o PCM e desenvolver as seguintes atribuições:

I – desenvolver, por segmento e setor econômico, o registro de passagem de mercadorias em trânsito e do cumprimento da respectiva obrigação tributária;

II – registrar, em sistema eletrônico fazendário, as ocorrências a seguir arroladas:

- a) flagrante de inidoneidade ou de irregularidade da operação ou prestação de serviço;
- b) identificação, avaliação e destinação a entidade pública estadual ou de reconhecido interesse público, de mercadorias e bens perecíveis apreendidos ou abandonados, visando à redução de gastos públicos equivalentes aos respectivos efeitos finais do processo de perdimento ou abandono;
- c) flagrante de atos de omissão, fraude, falsificação, ocultação ou inserção de qualquer informação não verdadeira, com o intuito de evitar o pagamento do tributo, afetar o controle tributário, ou impedir a aplicação do direito tributário pertinente, apurados no âmbito de suas dependências;

Assinado digitalmente por:

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA:04758132860, JONIL VITAL DE SOUZA:32909942104 (serv. faz.)

- d) constatação de mercadoria, bem ou serviço sem a documentação fiscal exigida na legislação tributária, hipótese em que deverá, também, ser informada a data da comunicação do fato a autoridade policial municipal;
- III – emitir, em sistemas fazendários, o documento de controle de trânsito de bens ou mercadorias, bem como efetuar a baixa daquele destinado a contribuinte localizada no município;
- IV – identificar, registrar e disponibilizar, em sistema eletrônico fazendário, a informação econômico-fiscal pertinente a operação, prestação, bem, veículo, equipamento ou pessoa que transite por suas dependências;
- V – realizar a identificação e avaliação, bem como destinar ou encaminhar à respectiva Gerência de Execução de Trânsito da respectiva circunscrição, para armazenamento e início do processo de perdimento, os bens e mercadorias apreendidos ou abandonados nas suas dependências;
- VI – encaminhar à Gerência de Execução de Trânsito da respectiva circunscrição os papéis e documentos que coletar;
- VII – emitir, em caráter excepcional, nos sistemas fazendários, documento fiscal necessário à regularidade e idoneidade da operação, prestação, equipamento, bens ou pessoas vinculados ao trânsito, respeitados os termos autorizados pela respectiva Gerência de Execução de Trânsito;
- VIII – executar procedimentos especiais de cautela fiscal, tais como, rota legal, conferência, sinete, cintagem, marcação e acompanhamento relativos ao trânsito de mercadorias, bens, equipamentos, veículos e pessoas;
- IX – identificar os veículos automotores vinculados ao PCM ou utilizados como unidade móvel vinculada, mediante fixação dos termos: "CONTROLE MUNICIPAL – Cooperação SEFAZ/MT – Município de....."
- X – preservar e manter o sigilo fiscal cabível.

3.2.3. Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/2007 e Portaria nº 128/SEFAZ/2005.

3.2.4. Compete, ainda:

- I - Controlar e acompanhar as saídas internas de produtos primários, oriundos da agricultura e do extrativismo mineral e vegetal, contempladas com a não-incidência, suspensão ou diferimento do imposto, conforme previsto no inciso II do artigo 2º-A da Portaria n. 31/05-SEFAZ/MT e de acordo com o Regulamento do ICMS;
- II - Controlar as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria promovidas por produtores rurais, com área inferior a 100 ha (cem hectares), para a comercialização em feiras livres ou em estabelecimentos comerciais;
- III - Exercer as atividades nos Postos de Controle Municipais – PCM acompanhando as saídas da produção do Município e quando for o caso, lavrar os documentos Termo de Carga Retida – TCR, Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município – MAP e o Termo de Devolução de Carga – TCD, conforme Portaria n. 051/SEFAZ/1999;
- IV - Encaminhar a autoridade policial competente os casos de constatações de mercadorias desacobertas de documentação fiscal para lavratura do Boletim de Ocorrência e comunicar, por meio de relatório de acompanhamento, à Gerência de Trânsito da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pela circunscrição;
- V - Controlar, inclusive, com projeções, a produção agrícola municipal, por meio de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos, através de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham os registros semelhantes;
- VI - Controlar efetivamente a produção agrícola e extrativista mineral e vegetal do seu município, preenchendo o Mapa de Acompanhamento de Saídas da Produção do Município – MAP, de acordo com o disposto na Portaria n. 051/SEFAZ/1999;

3.3. Obrigações comuns às Partes:

3.3.1. Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

3.3.2. Desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando intensificar a difusão do risco fiscal no âmbito estadual e municipal;

3.3.3. Constatar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;



3.3.4. Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;

3.3.5. Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade a qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução deste Instrumento;

3.3.6. Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, pelos órgãos públicos, ou seja, qualquer ente da Administração Direta e Indireta, Municipal e Estadual, bem como Fundação e Autarquias, confirmando a idoneidade da documentação utilizada, bem como a situação de regularidade de empresas que transacionem com os mesmos;

3.3.7. Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

3.3.8. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

I - As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;

II - Os servidores efetivos, ou comissionados desde que vinculados a área da administração tributária, envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as Partes;

III - A coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações, decorrentes deste Instrumento, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;

3.3.9. Caberá à cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.

3.3.10. A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**;

3.3.11. O fornecimento das informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 167, de 10/12/2007 (D.O.E. 13/12/2007)

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada no Município Cooperado e, caso necessário, nos locais requeridos para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelo gestor municipal, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos na vigência deste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo **COOPERANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no Decreto Estadual nº 908, de 20/05/96, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/09, em especial, na Portaria nº 005, de 07/10/2010 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

10.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

10.3. Caberá aos entes signatários deste instrumento prestar todas as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam, as partes, o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

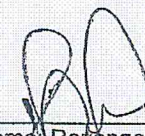
Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COOPERANTE


DIRCEU MARTINS COMIRAN
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
MUNICÍPIO COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Edigar Cavalcanti Lagoa
RG nº 14.954.162 SSP/SP
CPF: 047.581.328-60

2) 
Nome: Rozângela Grandi de Moura
RG nº 8.398.656-9 SSP/PR
CPF: 890.748.231-49